



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 61/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0019093/2021-23

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº **4553/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **28187968**

Processo SLA: 4553/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
--------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Terra Nova Reciclagem Eireli	CNPJ:	17.149.094/0001-68
EMPREENDIMENTO:	Terra Nova Reciclagem Eireli	CNPJ:	17.149.094/0001-68
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas /MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/17):	OBJETO (DN COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento à seco		2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Carlito Fialho de Carvalho	CREA 49.16165
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Luiz Felipe de Castro Analista ambiental SUPRAM CM	1.043.828-1
De acordo: Camila Porto Andrade	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 16/04/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 28/04/2021, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27925462** e o código CRC **302E8176**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4553/2020

O empreendimento Terra Nova Reciclagem Eireli, inscrito no CNPJ nº 17.149.094/0001-68 requereu em 22/10/2020, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), licença de operação, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LP+LI+LO) para a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento à seco, código A-05-01-0, com capacidade instalada de 300.000 t/ano. Conforme parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM (DN) 217/2017 e tendo em vista que não há incidência de critério locacional e a classe do licenciamento (2) justifica-se a adoção de procedimento simplificado de licenciamento ambiental.

O empreendimento possui a Licença de Operação nº 151/2019 conforme processo administrativo COPAM nº 05645/2013/001/2013 para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos), código DN COPAM 217/2017 F-05-07-1 com capacidade de instalada de 24t/dia, com vencimento em 27/09/2029. O empreendimento está localizado no município de Sete Lagoas /MG no Km 476 da Rodovia BR 040, Zona Rural, coordenadas geográficas 19°31'27,57"S , 44°16'2,51"O.

O empreendimento ocupa uma área total de 1,66 ha, com área construída de 0,004 ha e área útil de 1,66 ha, conta com 9 funcionários no setor operacional e 1 no setor administrativo em 2 turnos de trabalho de 8 horas. A UTM será instalada em área antropizada onde já se exerce atividade industrial de reciclagem de resíduos siderúrgicos já licenciada pelo COPAM conforme descrição acima. Não ocorrerá a ampliação da área diretamente afetada conforme apresentado no RAS e documentação anexa.

A água utilizada para consumo humano é fornecida por uma cisterna conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000220872/2020 com consumo médio previsto de 3,2 m³/dia. A água utilizada na aspersão das vias de circulação do empreendimento é fornecida pela empresa Calsete Ltda com consumo médio previsto de 10,0 m³/dia. A energia elétrica é fornecida pela concessionária estadual (CEMIG).

Quanto aos critérios locacionais incidentes sobre o empreendimento, conforme levantamento junto ao sistema IDE-SISEMA, constatou-se que não há incidência de critério locacional.

Quanto ao processo produtivo, a matéria prima do processo, o minério de ferro (ROM), comprado de mineradoras devidamente licenciadas, é transportado até o empreendimento em caminhões sendo, após recebido, descarregado no pátio de ROM, próximo a planta de beneficiamento já em operação desde 10/07/2020. Uma pá carregadeira alimenta o silo da planta com a matéria prima dando início ao processo produtivo. O material passa pelo britador primário e é transportado pela esteira até peneiramento primário onde o material será separado conforme sua granulometria. O material que tiver a granulometria maior que 28 mm passa novamente por britamento seguido de peneiramento. Após esse processo o material que passar pelo peneiramento primário, irá para o peneiramento secundário, que terá como produto final o granulado, hematitinha e fino de minério que serão revendidos a terceiros.



O empreendimento possui sistema de drenagem das águas pluviais composto por canaletas no solo direcionadas por diferença de nível para um ponto mais baixo na área do pátio, sendo os efluentes lançados em uma bacia de decantação e posteriormente recirculado para reaproveitamento.

A área de abastecimento de máquinas e veículos é constituída de um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 7,5 m³ e provida de bacia de contenção de vazamentos em alvenaria com piso e parede cimentadas e ainda de canaleta em concreto direcionada à caixa SAO. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, geração de resíduos oleosos gerados na caixa separadora de água e óleo (CSAO) localizada na área de abastecimento, geração de emissões atmosféricas constituídas de material particulado em suspensão resultante da movimentação de máquinas e veículos e geração de ruído. O empreendimento também gera resíduos sólidos comuns em suas instalações administrativas constituídos de papeis, papelões, plásticos etc.

Os efluentes sanitários, oriundos do banheiro e do refeitório, serão destinados a um sistema de fossa/filtro anaeróbio e posteriormente a um sumidouro.

No tocante à geração de resíduos sólidos o empreendimento gera apenas resíduos sólidos comuns conforme relatado no RAS, sendo estes resíduos direcionados ao serviço de coleta do município. O resíduo oleoso coletado na caixa SAO localizada na área de abastecimento é acondicionado e posteriormente encaminhado para incineração ou reciclagem.

A mitigação dos impactos pertinentes a geração de material particulado em suspensão será feita através da aspersão por caminhão pipa nas áreas internas do empreendimento e a geração de ruídos será minimizada com a manutenção preventiva dos equipamentos e quando necessário a manutenção corretiva.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Terra Nova Reciclagem Eireli” no município de Sete Lagoas/MG, para a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais- UTM, com tratamento à seco, código A-05-01-0, com capacidade instalada de 300.000 t/ano pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Terra Nova Reciclagem Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Relatar formalmente a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação bem como qualquer mudança modificação processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer mudança em algum parâmetro ambiental no processo produtivo.	Durante a vigência da licença.
03	Executar aspersão nas vias internas do empreendimento nos períodos de seca	Durante a validade da licença
04	Apresentar nota fiscal comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, juntamente com certidão de regularização do responsável pelo fornecimento da água.	Semestralmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Terra Nova Reciclagem Eireli

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacial total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Obs: Deverão ser enviados anualmente à Supram CM, os relatórios de controle semestral de disposição dos efluentes sanitários e oleosos gerados contendo, no mínimo, a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e cópia do certificado de Licença Ambiental (ou o equivalente) das empresas transportadoras e das empresas responsáveis pela disposição final do resíduo.



2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Em 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	Níveis de emissões sonoras (dB)	Semestral

Para realização das análises e elaboração do relatório contendo o laudo a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa – DN nº 216/2017 e nº 187/2013.

Relatórios: Enviar à SUPRAM CM, anualmente, os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo (cópia dos originais) e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais, e demais observações feitas pela DN nº 187/2013.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4- Efluentes Oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída da caixa SAO	ABS, óleos e graxas	Semestral

Para realização das análises e elaboração do relatório contendo o laudo a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa – DN nº 216/2017 e nº 187/2013.

Relatórios: Enviar à SUPRAM CM, anualmente, os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo (cópia dos originais) e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais, e demais observações feitas pela DN nº 187/2013.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.